



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000002

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 11.639.262/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA DESTINADA A PROLAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ATUAÇÃO JURISDICIONAL ACERCA DAS DIVERSAS PROBLEMÁTICAS VIVENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, E ÁREAS CORRELATAS DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.

Autorizo em,

06/12/2021

CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

CAPELA/SE, DEZEMBRO DE 2021



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000003

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 11.639.262/0001-17

**DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADA A PROLAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ATUAÇÃO JURISDICIONAL ACERCA DAS DIVERSAS PROBLEMÁTICAS VIVENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, E ÁREAS CORRELATAS DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.**

**DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

- ✓ Assessoria Jurídica destinada a prolação de pareceres técnico-administrativos e atuação jurisdicional acerca das diversas problemáticas vivenciadas pela administração municipal, especificamente junto ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do direito administrativo, constitucional e áreas correlatas.

**Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, o serviço profissional e especializado na **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADA A PROLAÇÃO DE PARECERES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ATUAÇÃO JURISDICIONAL ACERCA DAS DIVERSAS PROBLEMÁTICAS VIVENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asseve:

*“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”*<sup>1</sup>

E, nesse diapasão, complementa:

*“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”*<sup>1</sup>

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

<sup>1</sup> in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



000004

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 11.639.262/0001-17

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura de Capela sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

O valor máximo estimado para a contratação do objeto será **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**401 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS**

**FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

**2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO**

**15001002**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Os preços dos serviços, objeto do Contrato, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**BASE LEGAL**

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

*“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

000005

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 11.639.262/0001-17

*empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;*

(...)

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso II e III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

Ei-las:

I - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Capela, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Capela/SE, 06 de dezembro de 2021

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

  
**ANA PAULA SOUZA MENDONÇA**  
Diretora de Departamento Administrativo